



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG. Torna público o Processo Administrativo nº015/2017 - Dispensa de Licitação nº 012/2017 amparado pelo art. 24, inciso X, Lei 8.666/93, para Locação de imóvel apartamento Av. Doze de Dezembro, 1309 ap. 201- Centro- Perdigoão-Mg, para o uso da polícia militar , Em favor de: ANA MARIA SILVA FERREIRA total :R\$ 6.800,00. Prefeitura de Perdigoão/MG, situada a Avenida Santa Rita, nº 150, Centro, no dia 01 de Março de 2017.

Retirar em 15 de março de 2017


Luziana Cordeiro de Melo
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.360/14/02/2005

“CONSIDERA COMO VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUADRO DE AVISOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Perdigoão -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Perdigoão por seu Prefeito Municipal e Presidente da Câmara respectivamente autorizados a fazerem publicações das matérias de interesse do município nos Quadros de Avisos das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, considerados veículos oficiais de divulgação do Município de Perdigoão, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, para todos os fins de direito que forem exigidos.

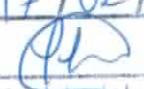
Artigo 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos 14 de fevereiro de 2005.


GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal

CONFERIDO COM O ORIGINAL

EM 17/02/17


Prefeitura Municipal de Perdigoão - MG
Assinatura do Conferente



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

CONTRATO Nº015 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E ANA MARIA
SILVA FERREIRA

Processo: 15/2017

Dispensa:

012/2017

Validade: 10(dez)

meses

LOCADOR: ANA MARIA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, vendedor, CI. MG-5.610.874 expedida pela SSP/MG, portador do CPF:771.338.626-20, domiciliado e residente na Rua Av. 12 de dezembro 1212, centro Perdígão MG.

LOCATÁRIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro CEP nº 35.518-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.051/0001-19 nesse ato representado pelo Prefeito Gilmar Teodoro de São Jose portador de CPF nº 228.611.736-53 nesta cidade.

As partes qualificadas no preâmbulo têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** mediante dispensa de licitação conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei 8.245, de 18.10.1991, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Objeto: Locação de imóvel apartamento, situado na Av. Doze de Dezembro, 1309 ap. 201- Centro- Perdígão-Mg, para o

A

Ana Maria



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

uso da polícia militar , conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93. conforme Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitação é dispensável para a presente contratação, consoante o disposto no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São partes integrantes deste contrato, como se nestes transcritos estivessem a proposta comercial, o termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº. 015/2017 Dispensa de Licitação 012/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel locado destina-se a uso da polícia militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por termo aditivo por igual período, até o limite de 60 (sessenta meses), mantidas todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA DE ALUGUEL

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**.

O valor total do contrato para o período de 10 (doze) meses é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

As partes contratantes, na forma estabelecida no inciso III, do art. 55, c/c o disposto no §3º, inciso I, do art. 62 da Lei nº. 8.666/93, e, usando da faculdade prevista no art. 18 da Lei 8.245, de 18.10.1991, mutuamente convencionam que o aluguel fixado na cláusula anterior **será reajustado anualmente, segundo a variação do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano**, com fundamento no Decreto n.º 1054/94, alterado pelo Decreto n.º. 1110/94, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas.

A
Abreuira



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste do aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual a depender de negociações poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

Os alugueres serão pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, proprietário do imóvel, por meio de transferência bancária, para a conta corrente nº 11327-1 Ag.3829-9, Banco Brasil, em nome de ANA MARIA SILVA FERREIRA até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

O LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada no caput da cláusula anterior, fica sujeito a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

As despesas com água, energia elétrica e telefonia, serão de responsabilidades do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

É terminantemente vedada a cessão ou sublocação total ou parcial do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel locado se destina única e exclusivamente ao funcionamento anexo da Escola Municipal Profª. Eliana Francisca de Freitas, sendo proibido utilizá-lo para quaisquer outros fins, sem a autorização do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
04.122.0402.2008.3.3.90.36.00	46	100

Constante do orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A
Abreuira



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, e nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ao LOCADOR, ou seu representante, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO reserva-se o direito, no uso de sua prerrogativa, aplicar o que lhe confere o art. 58, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

O LOCADOR e o LOCATÁRIO observarão no que couber, o dispositivo nos arts. 66, 71 e 76, da Lei nº. 8.666/93, no que diz respeito aos direitos e responsabilidades das partes constantes do presente contrato.

São deveres do Locatário:

- Pagar o aluguel do imóvel até o 5º dia útil do vencimento.
- Responsabilizar-se pela entrega do imóvel, finda a locação, nas mesmas condições recebidas, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

São deveres do Locador:

- Entregar ao locatário o imóvel alugado em bom estado para locação;
- Providenciar laudo de vistoria do imóvel.
- Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos defeitos anteriores à locação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A
Perdígão



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Perdigoão , 01 de março de 2017

Ana Maria Silva Ferreira

LOCADOR: ANA MARIA SILVA FERREIRA
CPF: 771.338.626-20

Gilmar Teodoro de São José

LOCATÁRIO: GILMAR TEODORO DE SÃO JOSE
CPF: 228.611.736-53

TEST.

1)

[Signature]
CPF: 60486724620

TEST.

2)

[Signature]
CPF: 042.782.936-40



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

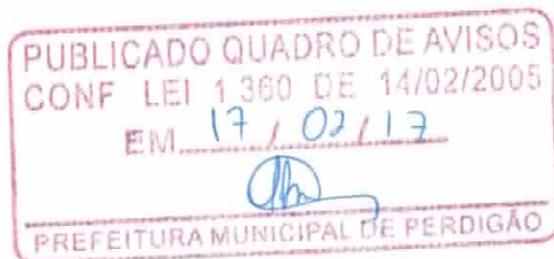
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Locação de imóvel apartamento , situado na Av Doze de Dezembro 1309, ap 201- Centro- Perdigoão-Mg para uso da polícia militar ., em favor de ANA MARIA SILVA FERREIRA , CPF: 771.338.626-20, num valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),com base conforme Art.24, inc.X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer jurídico e tendo em vista os elementos que instruem o processo administrativo nº 015/2017.

Perdigoão, 17 de fevereiro de 2017

Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

PARECER Nº 014/2017

Solicitante: Comissão de Licitação

Referência: Processo Administrativo nº 015/2017

Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO –
LOCAÇÃO DE IMÓVEL SALA – ART.
24, X, LEI 8.666/93.

1 RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicitou manifestação acerca dos procedimentos realizados para instaurar o Processo administrativo nº 015/2017, e sua adequação como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objeto locação de imóvel sala.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Há situações em que a Administração recebe da lei a autorização para deixar de licitar, desde que seja conveniente ao interesse do exercício público. São os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

1/3



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

v. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Em ambos os casos – dispensa ou inexigibilidade – é imperiosa a necessidade de se observar todos os requisitos previstos na Lei 8.666/93, conforme a situação em concreto.

No caso o objeto da dispensa é a locação de imóvel casa para atender a uma despesa específica. A autorização legal está na Lei 8.666/93, que regulamenta os contratos e licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O que se faz necessário evitar é a falta de programação, gerando processos de dispensa irregulares, o que não é o caso.

Desta forma, por todos os motivos expostos, entendemos aplicar-se a dispensa de licitação, preconizada no artigo 24, X da Lei de Licitações. Ressalte-se ser obrigatória a observância de todas as formalidades inerentes ao processo de dispensa, sob pena de nulidade do procedimento.

Portanto, entendemos que a processo de dispensa em comento é adequado ao Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, de forma a cumprir o constante no Art. 26, do mesmo diploma legal.

3 CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Assim, à vista do exposto, e com fundamento no artigo 24, X da Lei 8.666/1993, sou de parecer favorável à referida contratação, através de Processo de **Dispensa de Licitação**.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Perdigoão/MG, 17 de fevereiro de 2017.


Gilberto de Andrade Pinto
Procurador do Município – OAB/MG 132.206